

**21ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro - RJ**  
**Processo: 130933120108190210**  
**Autor: Noemia Barbosa Rogusti**  
**Réu: Banco Citicard S/A.**

## **CONSIDERAÇÕES ACERCA DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL** **(Fls.154/159)**

Analisamos atentamente o Laudo Pericial Contábil, bem como, os demonstrativos de cálculos elaborados pelo M. D. Perito do Juízo.

Da análise do Laudo, observou-se que apenas foram demonstradas planilhas de “evolução” das faturas, sem apresentar introdução, metodologias de cálculos, ou mesmo considerações finais. Assim, ficou prejudicada a análise e verificação do “parecer” técnico.

Contudo, para subsidiar o MM. Juízo, tecemos considerações quanto aos procedimentos do Réu quanto ao contrato de cartão de crédito, para adequação da matéria:

### **1. Dos Cartões de Crédito**

#### **1.1. Das Opções de Pagamento**

É oferecido ao Titular três modalidades de pagamento do saldo da fatura mensal, quais sejam: o pagamento total do saldo devedor; o pagamento superior ou igual ao pagamento mínimo exigido; e o pagamento parcelado. Não há a opção de não pagamento do saldo da fatura, tampouco a opção de pagamento inferior ao mínimo exigido. O pagamento do saldo devedor é uma obrigação do Titular.

##### **1.1.1. Do Pagamento Total do Saldo Devedor**

O pagamento total do saldo devedor sem sombra de dúvidas é a melhor opção, financeiramente a mais econômica, e aquela que se constitui na principal vantagem da utilização do Cartão de Crédito.

O Titular que efetuar compra de bens e ou serviços, utilizando como meio de pagamento junto ao lojista o Cartão de Crédito, estará adquirindo pelo preço a vista, sem qualquer ônus ou encargo, tal qual como se pagasse em moeda corrente, efetivo. Ou seja, neste ato o Titular deixa de desembolsar imediatamente o valor, postergando o pagamento, pelo mesmo valor da compra, por um período de no mínimo 07 (sete) e no máximo 35 (trinta e cinco) dias.

### **1.1.2. Do Pagamento Parcial do Saldo da Fatura**

#### **(Cálculo dos Encargos Contratuais)**

A forma de apuração dos Encargos Contratuais parte do saldo remanescente da fatura, sobre este aplica-se a taxa dos encargos, previamente informada na fatura do mês anterior, já recebida pelo Titular.

A seguir exemplificamos a forma de cálculo, utilizando-se valores hipotéticos.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>R\$</b>
1	Total da Fatura - período " <b>n</b> "	120,00
2	Encargos Máximos para o Próximo Período (" <b>n + 1</b> ") <b>12,99%</b>	- = -
3	Pagamento efetuado - período " <b>n</b> "	50,00
4	Saldo Remanescente (1-3)	70,00
5	Encargos Contratuais do Período (" <b>n + 1</b> ") : 11,00%	- = -
6	Encargos Contratuais (4 x 5)	<b>7,70</b>

A taxa dos Encargos Contratuais aplicados na fatura do mês são sempre inferiores aqueles informados na fatura anterior sob o título de **Encargos Máximos para o Próximo Período**, ou seja, o Titular ao optar pelo financiamento poderá calcular **quanto no máximo** será cobrado de encargos contratuais.

No exemplo, não consideramos novas compras por ventura efetuadas no período "**n + 1**". Esclarecemos que sobre estas não incidem quaisquer encargos, entre a data de aquisição do bem e/ou serviço e a de vencimento da fatura, onde constar a referida despesa. Estas compras sofreriam a incidência de encargos contratuais, se e somente se, não fossem pagas no vencimento da fatura, que neste ato passariam a compor o saldo remanescente.

A seguir demonstramos a exemplo das taxas utilizadas pelo Banco Citicard S/A, no período contratado de junho de 2006:

ANO de 2006	
Periodo	12/13-17/12
Saldo	226,05
Pagamento	213,25
No dias em atraso	8
Multa 2%	4,52
Encargos Contratuais	9,54
Juros de Mora	0,6
Compras	12,48
<b>Total</b>	<b>40,26</b>

### 1.1.3. Do Pagamento Mínimo do Saldo da Fatura - Capitalização

O valor definido para o pagamento mínimo da fatura gira em torno de 20% a 25% do saldo devedor, isso em condições normais de adimplência. O percentual mínimo (20%) é definido pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a necessidade de restringir ou fomentar o crédito. Não obstante, ao percentual definido pelo Banco Central do Brasil, o procedimento do Réu – Banco Citicard S/A é de que o valor do pagamento mínimo da fatura seja sempre superior aos encargos do período. Considera-se para este fim os encargos como sendo o somatório dos encargos contratuais, multa e mora. Este procedimento está em consonância com o Art. 354 do Código Civil que assim expressa:

“...  
Art. 354. Havendo capital e juros, o pagamento imputar-se-á primeiro nos juros vencidos, e, depois, no capital, salvo estipulação em contrário, ou se o credor passar a quitação por conta do capital.  
...”

Agindo desta forma, não há capitalização dos encargos contratuais, nem dos encargos de mora.

### 1.2. Da Multa Moratória

A incidência da Multa Moratória ocorre em três situações distintas, quais sejam:

1. Falta de pagamento – quando o Titular não efetua o pagamento do saldo devedor no período compreendido entre a fatura vencida e a próxima;
2. Insuficiência de pagamento – quando o Titular efetua o pagamento parcial do saldo devedor, em valor menor que o “pagamento mínimo” estipulado na fatura;
3. Pagamento em atraso – quando o Titular efetua o pagamento da fatura mensal após a data de vencimento;

O cálculo da Multa Moratória é bastante simples, quando ocorre o primeiro atraso no pagamento (entende-se primeiro atraso como sendo daquela fatura que não houve incidência anterior da Multa Moratória), qualquer das situações previstas, aplica-se a taxa de 2% sobre o saldo devedor.

Exemplificamos com valores hipotéticos:

<b>Período "n-1"</b> (vencimento 02 de outubro)			
Item	Descrição	Oper.	R\$
1	Saldo Anterior Total da Fatura (n-2)	+	1.782,75
2	Pagamento Efetuado (n-2) 02/09	-	526,51
3	Compras no Período (n-2)	+	753,89
4	Encargos Contratuais (n-1)	+	131,77
5	Multa (n-1)	+	0,00
6	Mora (n-1)	+	0,00
7	Saldo Final (n-1)	=	2.141,90

Considerando a movimentação do Período "n":

<b>Período "n"</b> (vencimento 02 de novembro)			
Item	Descrição	Oper.	R\$
1	Saldo Anterior Total da Fatura (n-1)	+	2.141,90
2	Pagamento Efetuado (n-1) 02/10	-	0,00
3	Compras no Período (n-1)	+	4,00
4	Encargos Contratuais (n)	+	225,54
5	<b>Multa (n)</b>	<b>+</b>	<b>42,83</b>
6	Mora (n)	+	21,41
7	Saldo Final (n)	=	2.435,68

Neste exemplo não houve pagamento no período, inadimplência, assim o cálculo da Multa Moratória é direto:

Apuração da Multa – período "n" (vencimento 02 de novembro)				
Valor da Multa	=	Saldo Total da Fatura	X	2%
R\$ 42,83	=	R\$ 2.141,90	X	2%

Ocorrendo a reincidência em meses consecutivos, a multa não incide sobre a mesma base de cálculo que já incidiu na fatura anterior, também, não incide sobre ela mesma nem tão pouco sobre os Juros Moratórios.

Assim, para o cálculo da multa exclui-se da base de cálculo o saldo anterior em que já houve incidência, a multa e a mora constante da fatura anterior. Exemplificamos com valores hipotéticos, partindo dos valores demonstrados no quadro acima:

<b>Período "n+1"</b> (vencimento 02 de dezembro)			
Item	Descrição	Oper.	R\$
1	Saldo Anterior Total da Fatura (n)	+	2.435,68
2	Pagamento Efetuado (n) 04/11	-	390,00
3	Compras no Período (n)	+	29,99
4	Encargos Contratuais (n+1)	+	214,39
<b>5</b>	<b>Multa (n+1)</b>	<b>+</b>	<b>4,59</b>
6	Mora (n+1)	+	0,15
7	Saldo Final (n+1)	=	2.294,80

A base de cálculo da Multa Moratória, mês subsequente ( $n + 1$ ) ao da primeira incidência, fica assim constituído:

<b>Período "n + 1"</b>			
Item	Descrição	Oper.	R\$
8	Compras no Período (n-1)	+	4,00
9	Encargos Contratuais (n)	+	225,54
10	Base de Cálculo da Multa (n + 1)	=	229,54

Então, apura-se o valor da Multa Moratória aplicando-se a taxa de 2%, demonstramos:

Apuração da Multa – período "n + 1"				
Valor da Multa	=	Base de Cálculo da Multa (n + 1)	X	2%
R\$ 4,59	=	R\$ 229,54	X	2%

### 1.3. Dos Juros Moratórios

A incidência dos juros moratórios ocorre em três situações distintas, quais sejam:

1. Falta de pagamento – quando o Titular não efetua o pagamento do saldo devedor no período compreendido entre a fatura vencida e a próxima;
2. Insuficiência de pagamento – quando o Titular efetua o pagamento parcial do saldo devedor, em valor menor que o "pagamento mínimo" estipulado na fatura;
3. Pagamento em atraso – quando o Titular efetua o pagamento da fatura mensal após a data de vencimento;

O cálculo dos Juros Moratórios, tal qual a Multa Moratória, é bastante simples. Ocorrendo atraso no pagamento, quaisquer das situações previstas relacionadas acima, aplicam-se os Juros Moratórios à taxa de 1,00% ao mês pro-rata dia, sobre o saldo devedor.

Era o que tínhamos a acrescentar as respostas apresentadas pelo M. D. Perito do Juízo. Desde já, colocamo-nos a disposição do Juízo, e das Partes para quaisquer informações adicionais.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2018.

Atenciosamente,

  
**Marcello Sinigaglia**  
Contador  
CRC-RJ RS049704/O  
CNPJ 1558

